| | ۵ |
|--|---|
| | a |
| | ĭ |
| | ŏ |
| | = |
| | Œ |
| | \mathcal{L} |
| | \overline{c} |
| | |
| | à |
| | ō |
| | Ц |
| | Ц |
| | α |
| | C |
| | 1 |
| | g |
| 0 | Ц |
| Ĭ | ⊴ |
| \Box | 9 |
| ī | α |
| _ | à |
| ⋖ | ă |
| <u> </u> | 4 |
| ↵ | ñ |
| O | ä |
| ഗ | 5 |
| 111 | CÁCIAO: 1103ABE8-8018AAB6-778EE001-0D61BC0A |
| = | خ |
| _ | ₹ |
| 0 | ~ |
| $\overline{}$ | : |
| 느 | ۶ |
| ب | ≟ |
| ٩. | ζ |
| ス . | 7 |
| O | - |
| ш | |
| \equiv | g |
| $\bar{\alpha}$ | ζ |
| Ä. | 7 |
| ⋍ | ÷ |
| Ĺ | 2. |
| Ō | ٥ |
| Ω | |
| Ð | 7 |
| Ħ | à |
| ₽ | c |
| Έ | Ų |
| 늝 | 'n |
| 프 | _ |
| ā | 7 |
| ; | 5 |
| Ξ | |
| | |
| 유 | 8 |
| ado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO. | 8 |
| nado | 200 |
| sinado | me aut |
| ıssinado | me ante |
| assinado | to the am |
| oi assinado | me ant ettin |
| foi assinado | and and ethics |
| to foi assinado | me and ethicane |
| nto foi assinado | ne art ethionog |
| ento foi assinado | //consultator am |
| mento foi assinado | me aut ethionophiu |
| umento foi assinado | thr.//consulta toe am |
| ocumento foi assinado | http://consultatoam |
| documento foi assinado | me ant ethiopolity for am |
| documento foi assinado | ite http://concilta.tce.am |
| te documento foi assinado | eite http://cnc//eite am |
| ste documento foi assinado | o eite http://cone.ilta toe am |
| Este documento foi assinado | me and ethiconomials the am |
| Este documento foi assinado | and ethicanon//cutta the am |
| Este documento foi assinado | me and ethinound//rutta the am |
| Este documento foi assinado | ace of ethionopy//rutth ethe one |
| Este documento foi assinado | me and ethinonon//rutth atta or assance |
| Este documento foi assinado | me and ethinonon// otthe bits of assault |
| Este documento foi assinado | me and eth industry//nutra the presented eight |
| Este documento foi assinado | me and ethinenon//outth bits of a space eight |
| Este documento foi assinado | ância acesse o site http://consulta toe am |
| Este documento foi assinado | farância acesse o site http://consulta-tce-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código |

| Publicado do TCE/AM | | rio | Eletrônico |
|------------------------|---|-----|------------|
| Edição № _ | | | |
| De | / | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | • |
|------------------|---|
| Proc. № | |
| Elo NO | |

TRIBLINIAL DE CONTA S

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 1/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11698/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- **4- Exercício:** 2015.
- 5- Responsável: Sr. Adalberto Silveira Leite, ex-Prefeito Municipal.
- **6- Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975; Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2790/2017-MPC-JBS, do Dr. João barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.8965/8974).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício 2015.

Aprovação das Contas Anuais, com ressalvas.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1-** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do **Sr. Adalberto Silveira Leite**, na função de Agente Político, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88 c/c o art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I e art. 29, da Lei nº 2423/1996.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de

| | IOC: 14034 RES-8018 4 A R. 778 FE004-0 DE1 BC04 |
|--|---|
| | 5 |
| | 2-7 |
| | 001 |
| | 787 |
| | 26-7 |
| 웃 | ΔAF |
| 분 | ά |
| Z | ă |
| ದ್ದ | й |
| Ш | 2 |
| \Box | 170 |
| Ě | Š |
| ₹ | į |
| S | |
| S | 9 |
| g | ţ |
| por | ٥ |
| nte | م |
| me | r/cn |
| gital | 2 |
| ğ | 5 |
| ad | ulta toa am dov br/enada a informa o código. 1/ |
| ssir | 1 |
| <u>o</u> . | ======================================= |
| 5 | 0 |
| neu | // |
| ž | ‡ |
| ρe | oito |
| Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO. | 0 |
| | and ethinismon//ritte http://one.ide to a |
| | 200 |
| | .0 |
| | rôn |
| | J. |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição № | | |
| De/_ | /_ | |



| TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|--|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 1/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

| | 9 |
|--|---|
| | Ç |
| | L |
| | Ċ |
| | ç |
| | • |
| | ì |
| | è |
| | ł |
| | 5 |
| | ļ |
| | , |
| ~ | č |
| ¥ | 3 |
| 二 | |
| 正 | |
| Ø | 9 |
| Ŋ | ٠ |
| \geq | ì |
| õ | č |
| 0) | 4 |
| ㅡ | 0 |
| | ì |
| $_{\odot}$ | 1 |
| Ω | |
| ⊋ | Ė |
| `₫ | , |
| $\overline{\circ}$ | |
| чШ | |
| or JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. | |
| S | |
| \leq | J |
| Ĺ | |
| 8 | |
| 0 | |
| ₹ | |
| ₫ | |
| ₹ | - |
| ta | - |
| g | |
| ਰ | |
| 0 | |
| 30 | |
| .≌ | |
| SS | |
| ŭ | |
| .⊆ | |
| 7 | |
| 윧 | |
| ē | - |
| Ĕ | |
| 봈 | : |
| 8 | • |
| O | : |
| Este documento foi assinado dig | |
| Ś | |
| ш | |
| | i |
| | |
| | |
| Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. | |
| | |
| | • |
| | |

| Publicado n do TCE/AM, | o Diário | Eletrônico |
|---------------------------|----------|------------|
| Edição № | | |
| De / | / | |



| TRIBUNAL | DE CONTAS | , |
|-----------|------------------|---|
| DIV. DE A | ACÓRDÃOS | |

| Proc. Nº | | |
|----------|--|--|
| Fls. № | | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11698/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Adalberto Silveira Leite, Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975; Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2790/2017-MPC-JBS, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.8965/8974).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Silveira Leite, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art.22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, em decorrência das impropriedades que não causaram danos ao erário;
- 10.2 Aplicar Multa ao Sr. Adalberto Silveira Leite no valor de R\$ 3.288,09 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão da intempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestre (atrasos de 138, 77 e 51 dias, respectivamente) , que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ;

| ento foi assinado digitalment | |
|-------------------------------|--|
| Este documento foi a | |
| | |
| | |

| Publicado i do TCE/AM, | | ário | Eletrônico |
|---------------------------|---|------|------------|
| Edição № _ | | | |
| De , | , | / | |



| TRIBL | JNAL | DE | CON | NTA |
|-------|------|-----|-----|------------|
| DIV. | DF / | ٩CÓ | RDÂ | 201 |

| Proc. N⁰ | |
|----------|--|
| Fls. Nº | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 1/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.3 Conceder prazo ao Sr. Adalberto Silveira Leite de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa, com comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2423/1996 c/c art. 169, I, do RI/TCE, autorizando a instauração de inscrição dos débitos na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da multa, ex vi do art. 173 do RI/TCE;
- 10.4 Oficiar a Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã para que dê cumprimento ao estabelecido no art. 127, §5º, 6º e 7º da Constituição Estadual do Amazonas;
- **10.5 Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que:
 - Cumpra o prazo de publicação da Lei Orçamentária Anual LOA de exercícios futuros, conforme previsto no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 06/1991, caso ocorra falha dessa natureza em exercícios posteriores, estará o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção do Poder Executivo do Município de São Sebastião, sujeitos as sanções previstas no art. 54, VII, da Lei nº 2423/1996, por reincidência; (Restrição 2)
 - Cumpra o prazo da publicação dos extratos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de exercícios posteriores no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 06/1991; (Restrição 3)
 - Adote procedimentos para o efetivo cumprimento dos ditames estabelecido no art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, bem como o inciso IV, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, quanto à manutenção atualizada do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã: (Restrição 4)
 - Implante mecanismos no sentido de cumprir os prazos de remessas dos informes periódicos via Portal E-Contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 3º da Resolução nº 13/2015-TCE/AM; (Restrição 6)
 - Cumpra o exposto no art. 3º, III, da Resolução nº 11/2012-TCE/AM, quanto ao visto nas folhas de pagamentos de Pessoal relativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, pelo Conselho Municipal, referido no art. 24, da Lei Federal nº 11.494/2007; (Restrição 7)
 - Cumpra o exposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, relativo à ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público o Parecer sobre as Contas do Fundo

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição № | | |
| De/_ | /_ | |



| TRIBL | | | | |
|-------|------|-----|----|-----|
| DIV. | DF A | ٩CÓ | RD | ÃOS |

| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| Fls. № | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 1/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

Municipal de Saúde, exercícios vindouros, expedido pelo Conselho Municipal de Saúde, art. 18, XI, da Lei nº 8.080/1990; (Restrição 8)

- Cumpra o exposto no art. 8º, III, alínea "a" do decreto Federal nº 3.555/2000, nos futuros procedimentos licitatórios na modalidade Pregão realizados pelo Município; (Restrição 20.2.c)
- Cumpra o exposto no art. 38, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 21, XII, do Decreto nº 3.555/00, nos futuros procedimentos licitatórios na modalidade denominada Pregão realizados pela Administração do Município; (Restrição 20.3.b)
- Faça constar o número da nota de empenho nos registros patrimoniais, cumprindo assim na íntegra o estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64, possibilitando a localização mais célere e precisa dos bens, e com isso facilitando os trabalhos de fiscalização dos órgãos de controle; (Restrição 12)
- Cumpra os ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63, § 2º, II e III, da Lei nº 4.320/64, nas despesas com fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, no momento da sua liquidação; (Restrição 24)
- 10.6 Determinar à próxima Comissão de Inspeção DICAMI que verifique se foram adotadas medidas necessárias no sentido de regularizar ou amenizar a situação registrada na Dívida Ativa Tributária, através da cobrança executiva, bem como verificar se o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã está atualizado, no momento da inspeção in loco, caso contrário, tome as providências que o caso requer;
- **10.7 Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral